CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Avenida Juca Nascimento, n.° 240, Nossa Senhora de Fátima
CEP 39.470-000
E-mail: assessoriajuridica@camaraitacarambi.mg.gov.br
Itacarambi - Minas Gerais

PORTARIA N.° 26/2025

Cria a Comissão de Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itacarambi/MG, por meio de seu presidente, Vereador Bruno Tiago Farias, no uso de suas atribuições e competência legais, considerando a resolução n.° 394/2024:

Considerando a entrada em vigor, em fevereiro de 2025, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, que demanda monitoramento sistemático de sua execução;

Considerando a necessidade de implantação da Comissão destinada à avaliação e acompanhamento das progressões funcionais dos servidores públicos do legislativo municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Itacarambi/MG, a **Comissão de Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV**, com a finalidade de:

I. acompanhar a implementação das normas relativas ao PCCV;
II. avaliar periodicamente seus impactos na gestão de pessoas e na execução orçamentária;
III. propor ajustes e aperfeiçoamentos necessários ao pleno funcionamento do plano;
IV. elaborar relatórios e pareceres a serem encaminhados à autoridade superior;
V. solicitar, quando necessário, pareceres ou orientações do órgão jurídico da Câmara para garantir a regularidade legal das ações.

Art. 2º A Comissão será composta por 5 (cinco) membros titulares, designados por ato do Presidente, sendo:

I. 03 (três) representantes dos servidores efetivos;
II. 01 (um) representante do legislativo;
III. 01 (um) representante do órgão de gestão de pessoas;

Parágrafo único - A Comissão, terá entre seus membros os seguintes encargos:

a) **Presidente** – responsável pela coordenação dos trabalhos, convocação das reuniões e exercício do voto de qualidade em caso de empate;
b) **Secretário** – incumbido da lavratura das atas, registro das deliberações e apoio administrativo;
c) **Relator** – encarregado da análise técnica dos processos de progressão e da elaboração de relatórios.

Art. 3º A Comissão será composta por:

I. Presidente: Marly Fernandes de Souza Oliveira
II. Secretário: Ver. Alberto Lopes dos Santos
III. Relator: Beatriz Araújo de Lima Machado
IV. Membros: Josiane Barbosa da Silva
V. Membro: Gilberto Borges de Oliveira

Parágrafo único – A Comissão contará com o apoio técnico e jurídico da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, que prestará orientação quanto à legalidade dos atos, à adequada condução dos trabalhos, a análise da documentação fornecida e à formalização dos registros necessários, conforme art. 9º, da Resolução 394/2024.

Art. 4º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração adicional.

Art. 5º A Comissão deverá **apresentar avaliação de desempenho funcional de cada servidor efetivo** anualmente à Mesa Diretora, respeitando a periodicidade

estabelecida para monitoramento de acordo aos critérios estabelecidos no art. 8º, da Resolução 394/2024.

Art. 6º A Comissão analisará anualmente pedidos formulados pelos servidores:

I. **Progressão Horizontal, de acordo aos requisitos e condições do art. 7º, §1º da Resolução 394/2024.**
II. **Promoção Vertical, de acordo aos requisitos e condições dos arts. 10 e 11 da Resolução 394/2024.**

Art. 7º Compete à Comissão de avaliação dos pedidos de Progressão de Classe e Promoção de Nível na carreira formalizados pelos servidores verificar e analisar, nos termos do art. 13 da Resolução 394/2024:

I. **Tempo de interstício e demais critérios exigidos para concessão da Progressão;**
II. **Aproveitamento global de no mínimo 60% (sessenta por cento) nas avaliações de desempenho anual;**
III. **A comprovação da escolaridade, formação acadêmica, na área de atuação do servidor, para os pedidos de Promoção.**

Art. 8º A comissão reunirá sempre que necessário, registrando em ata as reuniões e decisões tomadas.

§1º A reuniões serão convocadas pela Presidente e oficialmente comunicadas.

§2º A ata deverá conter **data, hora, local, presença dos membros, matérias tratadas, conclusões e deliberações**, devendo ser lida, aprovada e assinada por todos. Tendo como finalidade:

I. **Registrar oficialmente** os trabalhos da comissão;
II. **Garantir transparência e publicidade interna** das deliberações;
III. **Servir como prova documental** em eventuais recursos administrativos ou questionamentos judiciais;
IV. **Assegurar a continuidade administrativa**, evitando decisões informais.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itacarambi/MG, 24 de setembro de 2025.

Ver. Bruno Tiago Farias Fernandes
Presidente da Câmara

PUBLICADO E FIXADO NO QUADRO DE AVISO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI-MG
EM 24 / 09 / 2025